

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE N° 2344/73

Parecer CEE N° 2518/73
Aprovado por Deliberação
em 17/11/73

Interessada: Gabriela Eita Abeles de Del Eianco

Assunto : Reconhecimento da equivalência de estudos feitos no exterior

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação

Relator : Conselheiro Erasmo de Freitas Kuszi

HISTÓRICO: Gabriela Rita Abeles de Del Bianco, filha de Carlos E. Abeles e Maria Teresa Riggiero de Abeles. nascida em Buenos Aires, Republica Argentina, aos 2 de julho de 1950, portadora da Cédula de Identidade n° 7.544.202, domiciliada e residente nesta Capital, à Rua Dr. Penaforte Menões, n° 114 - apt° 12, requer reconhecimento de equivalência de estudos feitos no exterior, para fins de prosseguimento de sua vida escolar. Ficha escolar:

A requerente apresenta a seguinte ficha de sua vida escolar: 1- curso primário, com 7 (sete) séries ,na escola "Escuela de la Barranca", na cidade de Buenos Aires, na Argentina: curso ginásial, com 3 (três) séries ,na mesma, escola, de Buenos Aires, Argentina, onde cursou o primário: frequentou, ainda no mesmo estabelecimento de ensino Instituto Escuela de la Barranca - a 1ª e 2ª séries do curso colegial, nos anos de 1966, 1967 e 1965, estudando, com boas medias de aproveitamento, estas disciplinas: Literatura, Inglês, Matemática, Física, Química Orgânica, Anatomia e Fisiologia, Geografia Argentina, História, Psicologia, Cultura Musical e Educação Física.

APRECIACÃO: A petição está amparada pelo artigo 100, da Lei Federal n° 4024, de 20 de dezembro de 1951, assim como na jurisprudência firmada por este Colegiado, no trato de cases análogos. A documentação apresenta da obedece ao exigido pela Resolução CEE N° 19/65.

CONCLUSÃO: Ante o exposto, votamos pelo reconhecimento da equivalência dos cursos realizados por Gabriela Rita Abeles de Del Bianco no Instituto Escuela de la Barranca, ao do curso do 2º grau, do sistema escolar brasileiro, devendo, contudo, submeter-se a exames especiais de Língua Portuguesa, Geografia do Brasil, História do Brasil, Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política Brasileira.

É o nosso voto, salvo melhor entendimento.

São Paulo, 6 de novembro de 1973

a) Conselheiro Erasmo de Freitas Nuzzi - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso da sua competência, deferida pela Deliberação-CEE de 9 de outubro de 1973, por deliberação a provada na sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro, estando presentes os nobres Conselheiros: Arnaldo Laurindo, Hilário Torloni, dose Augusto Dias, Lionel Corbeil e Sachei Gevertz.

Sala das Sessões, da C S G, em 7 de novembro de 1975

a) Conselheiro Antônio Delorenzo Neto - Presidente.